

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 111/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

Assunto: Jornada de Trabalho

Referência: Documento nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedente da Gerência-Geral de Recursos Humanos da Agência Nacional de Aviação Civil – GGRH/ANAC, trata-se de solicitação realizada por meio do Ofício nº 442/2008-GGRH/SAF, a fim de obter orientação quanto à jornada de trabalho de Analistas Administrativos – Especialidade Jornalismo, em face de divergência de manifestações da Consultoria Jurídica deste Ministério.

ANÁLISE

2. No referido Ofício, é mencionado que esta Coordenação, por meio do Ofício nº 39 COGES/SRH/MP, de 07/04/2008, em resposta à Mensagem nº 16/GGRH daquela Agência Reguladora, manifestou-se no sentido de que os servidores da ANAC, ocupantes do cargo de Analista Administrativo – Especialidade Jornalismo, poderiam ser submetidos à jornada de 25 horas semanais, prevista na Portaria SRH/MP nº 222/2008, desde que desempenhassem atividades relacionadas à área de Jornalismo.

3. Tal manifestação teve como base o Parecer/CONJUR/MP Nº 1660-2.9/2006. Todavia, o Parecer MP/CONJUR/PLS Nº 1063-3.4/2008 tem pronunciamento contrário em caso análogo, entendendo-se que não poderá ser cumprida a jornada de 25 horas semanais.

4. Preliminarmente, deve-se observar que o Parecer MP/CONJUR/PLS Nº 1063-3.4/2008 de fls. 06/21, conforme disposto no item 40, revisa o Parecer anterior, o qual opinava pela viabilidade de os Analistas Administrativos em questão cumprirem jornada de 25 horas. Ressalte-se que o entendimento que melhor se coaduna com a Lei nº 8.112/90 e a Lei nº 10.871/2004, às quais

os servidores em questão estão submetidos, é o de que estes deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

5. Convém ressaltar que a Consultoria Jurídica deste Ministério, no já mencionado Parecer MP/CONJUR/PLS Nº 1063-3.4/2008, explica que a denominação do cargo, ao qual se refere a Portaria SRH/MP nº 222/2008, é de Jornalista, diferentemente do cargo de Analista Administrativo. Sendo assim, explica-se no item 25 do referido Parecer que o fato de o concurso ter permitido áreas de especialização, teve como objetivo o atendimento de necessidades específicas de interesse público, em alguns momentos, “sendo equivocado pensar que a formação superior exigida para a ocupação de um cargo público determina a sua natureza”.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, esta Divisão corrobora com o entendimento manifestado pela Consultoria Jurídica deste Ministério – CONJUR/MP, entendendo-se que os servidores da ANAC, ocupantes do cargo de Analista Administrativo – Especialidade Jornalismo, devem cumprir a jornada estabelecida em 40 horas semanais, em consonância com a legislação mencionada.

7. Desse modo, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à GGRH/ANAC para conhecimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS
Agente Administrativo DIPCC/COGES

EMERÍUDA BORGES SANTOS
Chefe de Divisão DIPCC/COGES

Estando de acordo com o entendimento da DIPCC/COGES/DENOP/SRH/MP, submeta-se à presente Nota Técnica à consideração superior.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

OTÁVIO CORRÊA PAES
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à GGRH/ANAC para conhecimento.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais